



OFÍCIO Nº 007/2026 – GAB/PREFEITO

**Santana do Itararé/PR, 20 de Fevereiro
de 2026.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei com pedido de urgência especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar caminhão tipo baú e motorista para transporte da produção hortifrutigranjeira da agricultura familiar até a cidade de Campinas/SP.

A matéria reveste-se de relevante interesse público, uma vez que visa garantir o escoamento regular da produção agrícola local, fortalecendo a economia rural e assegurando melhores condições de comercialização aos produtores do Município.

Considerando que o período de safra encontra-se em curso e que a regularidade do transporte é condição essencial para evitar perdas de produção e prejuízos às famílias agricultoras, requer-se a tramitação da proposição em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

A urgência justifica-se pela necessidade de imediata implementação da logística de transporte, sob pena de comprometimento da comercialização já pactuada com a empresa destinatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Assessoria Jurídica

Na certeza da compreensão dos Nobres Edis, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM, 20 de fevereiro de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto

Assessor Jurídico do Município



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar caminhão tipo baú e motorista, uma vez por semana, à A.A.F.A.S. – Associação da Agricultura Familiar Agrícola de Santana do Itararé e Região, para o transporte da produção hortifrutigranjeira até a sede da empresa Trebeschi, na cidade de Campinas/SP.

A proposição encontra respaldo no interesse público primário, notadamente no incentivo à agricultura familiar, setor de extrema relevância econômica e social para o Município de Santana do Itararé. A produção de pepino, tomate e demais hortifrutigranjeiros representa importante fonte de renda para inúmeras famílias rurais, contribuindo diretamente para a geração de emprego, fortalecimento da economia local e fixação do homem no campo.

A logística de transporte até centros consumidores maiores, como Campinas/SP, constitui atualmente um dos principais gargalos enfrentados pelos produtores locais, sobretudo diante dos custos elevados com frete e da necessidade de transporte adequado para produtos perecíveis. O apoio institucional do Município, por meio da disponibilização do caminhão baú, assegura melhores condições de comercialização, reduz perdas e amplia a competitividade dos agricultores familiares.

Importante destacar que a medida não configura desvio de finalidade do patrimônio público, mas sim utilização voltada ao



desenvolvimento econômico municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e dos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da promoção do desenvolvimento local (art. 23 e art. 170 da Constituição Federal).

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa está alinhada com políticas públicas já adotadas pelo Município em apoio às associações de agricultores familiares regularmente constituídas e declaradas de utilidade pública, fortalecendo o cooperativismo e a organização produtiva.

Trata-se, portanto, de medida estratégica, de baixo impacto financeiro frente ao relevante retorno social e econômico proporcionado, especialmente no atual momento de expansão da produção hortifrutigranjeira local.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM, 20 de fevereiro de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto

Assessor Jurídico do Município



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar caminhão baú e motorista para transporte de produção hortifrutigranjeira da agricultura familiar até a sede da empresa Trebeschi, na cidade de Campinas/SP, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, **ELCIO JOSÉ VIDAL** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, uma vez por semana, caminhão tipo baú de propriedade do Município devidamente abastecido, acompanhado de motorista pertencente ao quadro funcional municipal, bem como 01 (um) computador e 1 (uma) impressora à A.A.F.A.S. – Associação da Agricultura Familiar Agrícola de Santana do Itararé e Região, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente constituída e declarada de utilidade pública municipal.

Art. 2º. A cessão destina-se exclusivamente ao transporte da produção hortifrutigranjeira dos agricultores familiares vinculados à A.A.F.A.S., especialmente pepino, tomate e demais produtos agrícolas, até a sede da empresa Trebeschi, localizada na cidade de Campinas/SP.

Art. 3º A utilização do veículo ficará condicionada:



- I – À formalização de Termo de Cessão de Uso entre o Município e a A.A.F.A.S.;
- II – À apresentação prévia de cronograma semanal de transporte;
- III – À relação nominal dos produtores beneficiários;
- IV – À observância das normas sanitárias, fiscais e de transporte vigentes;
- V – À assinatura de Termo de Responsabilidade pela associação.

Art. 4º. Compete à A.A.F.A.S.:

- I – Organizar e acondicionar adequadamente a carga;
- II – Zelar pelo uso correto do veículo durante o período da cessão;
- III – Assumir responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso inadequado;
- IV – Colaborar com o controle de quilometragem e prestação de informações solicitadas pela Administração Municipal.

Art. 5º. As despesas ordinárias decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal competente, conforme regulamentação por Decreto.

Art. 6º. A presente autorização não gera direito adquirido à continuidade do serviço, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM, 20 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Assessoria Jurídica



ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto

Assessor Jurídico do Município